

PUBLICADO
Dia 101 12018
Jornal Clurus Odicid
On line nº 991

MUNICÍPIO DE ITAQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N.º 4312 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

"DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS — COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Ricardo Favaro Neto, Prefeito do município de Itaquiraí, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que, conforme o levantamento dos danos e prejuízos públicos e privados, efetuado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016;

CONSIDERANDO os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram desde o dia 21 de DEZEMBRO de 2017, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

CONSIDERANDO que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos semanais mensais;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como a movimentação de massa e em consequência, provocaram a danificação e destruição de estradas, dutos e pontes;

CONSIDERANDO que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, impedir a retomada das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, bem como o tráfego da produção agrícola do município;

Rua Campo Grande, 1585 – Centro - CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS Fone: (67) 3476-3500 – e-mail: <u>administracao@itaquirai.ms.gov.br</u> – Site: www.itaquirai.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade — conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada "Situação de Emergência" na área urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRE FIDE em virtude desastre codificado como Chuvas Intensas Cobrade 1.3.2.1.4 Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.
- **Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) - Cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, e sua validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Itaquiraí – MS, 10 de janeiro de 2018.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL